



NOTA TÉCNICA

Audiência Pública – Requerimento de Comissão nº 489/2021

Dados da Audiência Pública

Tema da Audiência Pública: discutir o quadro atual de violência contra os idosos, aumentado durante a pandemia de COVID-19

Comissão: Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Autoria do requerimento: Vereador Reinaldo Gomes

Data, horário e local: 22/06/2021, às 14:30h, no Plenário Helvécio Arantes

Dados Demográficos da População Idosa¹

- Pessoas com 60 anos ou mais representam 15,4% do total da população brasileira, o que significa mais de 30 milhões de pessoas.

- Em Minas Gerais, a proporção de idosos na população é de 16,4%. Em Belo Horizonte, o número de idosos é de mais de 370 mil pessoas, o que corresponde a cerca de 14,6% da população total residente no município.^{2 3}

- A população idosa no Brasil está em crescimento. Entre 2012 e 2018, o número de idosos aumentou 20%.

- Estudo do Cedeplar/UFMG estima que, em 2050, o percentual de idosos subirá para 26,3% da população do estado de Minas Gerais. Até 2035, estima-se que o número de pessoas com 60 anos ou mais terá superado o número de pessoas com 15 anos ou menos no estado.⁴

- No Brasil, 53% dos idosos são responsáveis por mais da metade da renda familiar. Isso faz com que em 28% dos domicílios brasileiros um idoso ou idosa seja o principal responsável pelo domicílio.

- A expectativa de vida está diretamente relacionada ao nível socioeconômico. O impacto da renda na longevidade fica evidente quando se verifica que, dentro da classe social mais pobre (40% da população com menor renda), apenas 7% são idosos, enquanto que, na classe social mais rica (10% da população com maior renda), 24,3% são idosos.

¹ FGV Social, 2020.

² IBGE, 2021.

³ PBH, 2021.

⁴ FÍGOLI; *et al*, 2010.



Violência contra Pessoas Idosas - Conceito

- Segundo o Ministério da Saúde, a violência contra o idoso pode ser definida como “um ato único, repetido ou a falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento em que exista uma expectativa de confiança que cause dano ou sofrimento a uma pessoa idosa”.⁵

- A Organização Mundial de Saúde (OMS) define violência contra o idoso como “um ato de acometimento ou omissão, que pode ser tanto intencional como involuntário. O abuso pode ser de natureza física ou psicológica ou pode envolver maus tratos de ordem financeira ou material. Qualquer que seja o tipo de abuso, certamente resultará em sofrimento desnecessário, lesão ou dor, perda ou violação dos direitos humanos e uma redução na qualidade de vida do idoso”.⁶

Tipos de Violência contra as Pessoas Idosas

- Violência física: uso de força física que pode resultar completamente em dano, dor ou prejuízo físico.
- Violência emocional ou psicológica: definido como infligência de angústia ou dor emocional.
- Violência financeira, patrimonial ou material: uso ilegal ou impróprio dos bens/ativos de idosos.
- Violência sexual: contato sexual não-consensual de qualquer pessoa com um idoso.
- Negligência: recusa ou fracasso em cumprir obrigações ou deveres para com um idoso.
- Abandono: deserção do idoso por um indivíduo que teve custódia física ou tinha assumido responsabilidade por prover cuidado pelo mesmo.
- Auto-negligência: caracterizada como o comportamento de um idoso que ameaça sua própria saúde ou segurança.⁷

De acordo com o Ministério da Saúde,

“A mais comum é a negligência, quando os responsáveis pelo idoso deixam de oferecer cuidados básicos, como higiene, saúde, medicamentos, proteção contra frio ou calor.

O abandono vem em seguida e é considerado uma forma extrema de negligência. Acontece quando há ausência ou omissão dos familiares ou responsáveis, governamentais ou institucionais, de prestarem socorro a um idoso que precisa de proteção.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde, 2021.

⁶ SANCHES, *et al*, 2008.

⁷ *Idem*



Há, ainda, a violência física, quando é usada a força para obrigar os idosos a fazerem o que não desejam, ferindo, provocando dor, incapacidade ou até a morte. E a sexual, quando a pessoa idosa é incluída em ato ou jogo sexual homo ou heterorrelacional, com objetivo de obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

A psicológica ou emocional é a mais sutil das violências. Inclui comportamentos que prejudicam a autoestima ou o bem-estar do idoso, entre eles, xingamentos, sustos, constrangimento, destruição de propriedade ou impedimento de que vejam amigos e familiares.

Por último, há a violência financeira ou material, que é a exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou o uso não consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais”.⁸

Perfil das Vítimas e dos Agressores

De acordo com Cecília Minayo, pesquisadora da Fiocruz⁹:

- Mais de 60% dos casos de violência contra idosos ocorrem nos lares.
- Dois terços dos agressores são filhos, que agridem mais que filhas, noras ou genros, e cônjuges, nesta ordem. Normalmente os agressores vivem na casa com a vítima. A maioria deles é dependente do idoso.
- Os idosos quase não denunciam, por medo e para protegerem os familiares.
- Entre as vítimas de violência estão idosos que tiveram comportamento agressivo com a família ao longo da vida, com fracos vínculos familiares afetivos, ou em famílias com histórico de violência.
- As mulheres são mais vulneráveis em casa e os homens, mais agredidos na rua. De ambos os sexos, os mais vulneráveis são os dependentes sociais, física ou mentalmente, sobretudo os que sofrem alterações do sono, incontinência, dificuldades de locomoção e necessitam de cuidados constantes.
- Os maus-tratos físicos se mostraram prevalentes em idosos que residem com um maior número de indivíduos, com histórico de enfermidades e dependência, em condição social precária, gênero feminino, bem como aqueles que não tem companheiro¹⁰.
- Estudos indicam que entre 5% e 10% dos idosos sofrem tipos de violência que não geram lesões, no ambiente familiar ou na comunidade.
- As denúncias feitas pelo Disque 100 indicam que a violência psicológica tem percentual mais alto que a violência física. Entre as queixas feitas pelos idosos, ela ressalta a perda de autonomia e o abandono. “Fizemos um estudo sobre suicídios de pessoas idosas e o

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde, 2021.

⁹ FIOCRUZ, 2021.

¹⁰ MINAYO, et al, 2010.



fator preponderante é o isolamento, que leva a depressão. Depressão é uma consequência de uma situação anterior de abandono”.

De acordo com Cachina, *et al* (2016), a violência contra os idosos também está muito relacionada à sobrecarga vivenciada por familiares que atuam como cuidadores:

- “O público idoso exige do cuidador muita atenção, dedicação e paciência, o que muitas vezes culmina na sobrecarga, o que propicia terreno fértil para a negligência ou violência. Na dependência do idoso há fatores propiciadores do estresse, notadamente para o cuidador sobrecarregado com a responsabilidade de cuidar sozinho do idoso, continuamente, e/ou por tempo prolongado.”

- “O isolamento social do cuidador, gerado pela disponibilidade integral, impele ao cuidador um conjunto de restrições inerentes ao compromisso de assumir o cuidado e a atenção ao idoso dependente. Nesses casos, o risco da violência intrafamiliar pode vir a atingir seu ápice na fase de exaustão na tentativa de enfrentamento prolongado ao estresse, podendo ser expresso pela violência direta ou pelo comportamento negligente, ao desconsiderar as queixas e necessidades do idoso.

- “Idosos dependentes, notadamente aqueles acometidos por transtornos mentais, demência e outros problemas de saúde debilitantes, tornam-se pacientes de difícil cuidado e, portanto, estão mais sujeitos a serem vítimas, notadamente diante de famílias sem recursos para custear cuidadores e da carência de instituições asilares, atrelado a familiares despreparados para desempenharem o cuidado.”¹¹

Políticas Públicas de Prevenção à Violência contra Idosos

- No âmbito federal, o governo iniciou em 2021 a Campanha Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, que integra as ações do Junho Violeta, evento de mobilização da sociedade para a proteção das pessoas com 60 anos de idade ou mais. As ações acontecem no Instagram do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).¹²

- No contexto municipal, a PBH e o Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte organizam anualmente a campanha do Junho Violeta. Desde 2015 a PBH disponibiliza na internet uma cartilha intitulada “Guia de Atendimento à Pessoa Idosa em Situação de Violência”, com informações e orientações sobre o tema.¹³

- A política de prevenção à violência contra o idoso tem como foco a disponibilização de canais de denúncia espontânea (como o Disque 100), a detecção de casos de violência pelos profissionais da área de saúde, bem como a rede de serviços de acompanhamento dos casos identificados de idosos que passaram ou se encontram em situação de violência, sobretudo por meio dos equipamentos da assistência social.

¹¹ CACHINA, *et al*, 2016.

¹² BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2021.

¹³ PBH, 2015.



Disque 100

Segundo o portal do Governo Federal¹⁴:

“O Disque Direitos Humanos - Disque 100 é um serviço disseminação de informações sobre direitos de grupos vulneráveis e de denúncias de violações de direitos humanos.

O serviço pode ser considerado como “pronto socorro” dos direitos humanos e atende graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes e possibilitando o flagrante.

Qualquer pessoa pode reportar alguma notícia de fato relacionada a violações de direitos humanos, da qual seja vítima ou tenha conhecimento.

Por meio desse serviço, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos recebe, analisa e encaminha aos órgãos de proteção e responsabilização as denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, população LGBT, população em situação de rua, entre outros.

O serviço funciona diariamente, 24 horas, por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100.”

Outros equipamentos públicos em que se pode buscar orientação ou denunciar

- Delegacia de Proteção ao Idoso

Órgão da Polícia Civil cujas principais funções são a orientação, a triagem, o encaminhamento do idoso para o atendimento necessário no momento que o mesmo recorre à delegacia. Atende casos de ameaça, abandono, maus tratos, apropriação indébita, lesão corporal, perturbação da tranquilidade, vias de fato, dentre outros crimes.

Endereço: Avenida Augusto de Lima, 1845 - Barro Preto

Telefone: (31) 3330-1746/1747/1748/1880

- Defensoria Pública do Idoso

Serviço de assessoria jurídica gratuita para pessoas de baixa renda. Possui Núcleo de Atendimento Especializado para o atendimento a pessoas idosas.

Endereço: Rua Guajajaras, 1.707, 6º andar, Barro Preto

Telefone: (31) 3526-0500

- Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso

¹⁴ BRASIL. Governo Federal, 2021.



O trabalho consiste na defesa dos interesses difusos e coletivos das pessoas com deficiência e dos idosos.

Endereço: Rua dos Timbiras, 2.928, 7º andar, Barro Preto

Telefone: (31) 3295-2045

- Casa de Direitos Humanos

Órgão estadual de acolhimento de denúncias de violações de direitos humanos. No mesmo prédio se localiza o Conselho Estadual do Idoso

Endereço: Av. Amazonas, 558, 5º andar, Centro

E-mail: denuncias@direitoshumanos.mg.gov.br

Telefone: (31) 3270-3614

- Unidades Municipais de Saúde

- Unidades de Assistência Social (CRAS e CREAS)

- 190: Polícia Militar (para situações de risco eminente)

Desafios da Política Pública de Proteção ao Idoso

De acordo com revisão da literatura sobre o tema realizada por Alanna Cachina, Ilana Paiva e Tatiana Torres (2016):

- “No resgate histórico da questão sociofamiliar, a literatura apontou que apesar dos avanços atuais, nem sempre a violência contra o idoso foi compromisso de todos. Inicialmente era tratada como questão familiar, até o fomento às políticas públicas, no século XX, o que culminou com os direitos e amparos legais. Contudo, com os avanços normativos, atualmente a violência contra a pessoa idosa vem sendo assumida como grande desafio, notadamente para o setor de saúde, onde já se percebe a necessidade de capacitar melhor os profissionais, através de serviços e programas adequados para lidar com o problema”.

- As pesquisas evidenciam problemas relativos à “subnotificação dos casos, a falta de capacitação dos profissionais, a desarticulação da rede e a falta de estrutura dos serviços que deveriam assistir à população idosa vítima de violência.”

- Sobre a exigência legal da notificação pelos profissionais de saúde que tomam conhecimento de situações de violência, as pesquisas mostram que, apesar de reconhecerem a importância da denúncia, “muitas vezes eles relatam deixar de notificar em virtude da carência do conhecimento de como realizar este procedimento, bem como das dificuldades na identificação dos maus-tratos, além da preocupação de quebra do sigilo profissional e do medo de vir a ser alvo ou de expor o idoso novamente, como forma de retaliação, por parte do violador. Ademais, incluem a falta de motivação diante



da visão negativa da morosidade e da pouca eficácia dos serviços da rede de proteção social ao idoso”.

- Foram apontadas queixas referentes à “pouca integração do sistema de saúde com a rede de proteção ao idoso; atendimentos morosos e pouco eficientes; carência de fluxo das demandas de violência ao idoso; além de falta de capacitação aos profissionais da saúde para lidar com essas situações específicas”.

- Diante desse cenário, as pesquisas enfatizam “a necessidade da criação e efetivação do fluxo de notificação e de se destacar claramente os objetivos de cada uma das etapas de acompanhamento - do acolhimento até o contato direto com as famílias”.

- “No tocante às formas de enfrentamento, a literatura apontou que diante da complexidade em torno da violência contra o idoso, a problemática demanda uma abordagem intersetorial, interdisciplinar e políticas públicas integradas”.¹⁵

Violência contra Idosos no Contexto da Pandemia do Covid-19

- O número de denúncias de violência e de maus tratos contra os idosos cresceu 81% no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus. Em 2020, o Disque 100 recebeu 87.907 denúncias. Em 2019, foram 48.446. É o maior volume de notificações já computadas no país, segundo a série histórica, iniciada em 2011.¹⁶

- O volume de denúncias já vinha aumentando ao longo dos últimos anos, antes do início da pandemia de Covid-19, embora os especialistas apontem que isso não representa necessariamente um aumento no número de casos de violência, e sim um crescimento do percentual destes que chega a ser denunciado.¹⁷

Prioridade na Vacinação contra o Coronavírus

- Os idosos são considerados grupo prioritário para a vacinação contra o Covid-19.

- Os profissionais que atuam como cuidadores de idosos também têm prioridade, por serem considerados profissionais da saúde.

- No entanto, segundo Comitê da Fiocruz¹⁸, 80% dos idosos que necessitam de ajuda para as suas atividades da vida diária têm como cuidador algum familiar. Nesse caso, não há clareza nas informações publicadas pelo Ministério da Saúde e pela PBH se essas pessoas também têm direito a prioridade na vacinação.

¹⁵ CACHINA, *et al*, 2016.

¹⁶ METROPOLES, 2021.

¹⁷ FIOCRUZ, 2019.

¹⁸ FIOCRUZ, 2021.



Legislação Correlata aos Direitos das Pessoas Idosas

Legislação Federal:

- Constituição Federal – arts. 226, § 8º e 230
- Lei nº 8.842/94 “Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.”
- Lei nº 10.048/00 “Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências”
- Lei nº 10.741/03 “Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”
- Lei nº 11.551/07 “Institui o Programa Disque Idoso”
- Lei nº 13.979/20 – art.3º, §7º-C e art.5º-A “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”
- Lei nº 14.022/20 “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”
- Decreto nº 5.296/94 – art.6º, §1º, IV e §2º “Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.”
- Decreto nº 9.921/19 – art.4º, VII “Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa.”

Legislação Estadual:

- Constituição Estadual – art.221, IV e art.225, caput
- Lei nº 12.054/96- art.1º, II “torna obrigatório o atendimento prioritário, nas repartições públicas do estado, às pessoas que menciona.”
- Lei nº 12.666/97 “Dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso e dá outras providências.”
- Lei nº 17.249/07 “Cria a notificação compulsória da violência contra o idoso e dá outras providências.”
- Lei nº 21.966/16 – art.7º “Institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade.”



- Lei nº 23.631/20 – art.12-A, IV “Dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.”
- Lei nº 23.643/20 “Dispõe sobre a comunicação a órgãos de segurança pública de ocorrência, ou indício de ocorrência, de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso nos condomínios residenciais localizados no Estado, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.”
- Lei nº 23.644/20 – art.1º, §2º, II “Dispõe sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências.”
- Decreto nº 47.988/20 “Regulamenta a Lei nº 23.644, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e dá outras providências.”

Legislação Municipal:

- Lei Orgânica – art.175, I, art.177, §2º e art.179
- Lei nº 7.317/97 – art.1º “Dispõe sobre o atendimento preferencial a gestantes, mães com crianças no colo, idosos e pessoas portadoras de deficiência em estabelecimentos do Município, e dá outras providências.”
- Lei nº 7.819/99 "Institui o Dia Municipal e a Semana do Idoso."
- Lei nº 7.930/99 “Institui a Política Municipal do Idoso.”
- Lei nº 10.364/11 “Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso de Belo Horizonte - CMI-BH.”
- Lei nº 10.498/12 “Dispõe sobre ações socioeducativas na rede pública de ensino, visando à prevenção de violência contra pessoa idosa.”
- Lei nº 10.532/12 – art. 2º, II “Institui o Programa Social Centro Dia do Idoso.”
- Lei nº 10.921/16 “Dispõe sobre a notificação, em casos de violência contra o idoso, aos órgãos que menciona e dá outras providências.”
- Lei nº 10.930/16 “Institui o Sistema de Informação das Condições de Vida da Pessoa Idosa no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.”
- Decreto nº 15.403/13 – art.1º, caput “Regulamenta a Lei nº 7.317/97, que dispõe sobre o atendimento preferencial a gestante, lactante, pessoa com criança de colo, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.”



Belo Horizonte, 11 de junho de 2021.

Otávio Debien Andrade

Consultor Legislativo em Ciências Sociais e Políticas

Referências Bibliográficas

BRASIL. Governo Federal. Portal. (2021). **Denunciar violação de direitos humanos**. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>>

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Portal. (2021). **Governo Federal lança campanha de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/junho/governo-federal-lanca-campanha-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-pessoa-idosa>>

BRASIL. Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Portal. (2021). **15/6 – Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa**. Disponível em: <<http://bvsm.sau.gov.br/ultimas-noticias/3209-15-6-dia-mundial-de-conscientizacao-da-violencia-contra-a-pessoa-idosa-2>>

CACHINA, A.; *et al.* (2016). Violência Intrafamiliar Contra Idosos: Revisão Sistemática. **Liberabit**, 22(2), 185-196.

FGV Social. (2020). **Onde estão os idosos?** Disponível em: <<https://cps.fgv.br/covidage>>

FÍGOLI, M.; *et al.* (2010). **Projeção populacional, por sexo e grupos de idades quinquenais – mesorregiões e total de Minas Gerais, 2010-2050**. Disponível em: <http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario_diamantina/2010/D10A090.pdf>

FIOCRUZ. Portal. (2019). **Mais de 60% dos casos de violência contra a pessoa idosa ocorrem nos lares**. Disponível em: <<https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/mais-de-60-dos-casos-de-violencia-contra-a-pessoa-idosa-ocorrem-nos-lares/>>

FIOCRUZ. Portal. (2021). **Nota técnica sobre vacinação de idosos e cuidadores**. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/nota-tecnica-sobre-vacinacao-de-idosos-e-cuidadores>>

IBGE. (2021). **Panorama do Município de Belo Horizonte**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/belo-horizonte/panorama>>



METROPOLES. (2021). **Denúncias de violência contra idosos crescem 81% durante a pandemia**. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/denuncias-de-violencia-contra-idosos-crescem-81-durante-a-pandemia>>

MINAYO, M. C. S., *et al.* (2010). Revisão sistemática da produção acadêmica brasileira sobre causas externas e violências contra a pessoa idosa. **Ciência & Saúde Coletiva**, 15(6), 2719.

PBH. (2015). **Guia de Atendimento à Pessoa Idosa em Situação de Violência**. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/2018/documentos/publicacoes%20atencao%20saude/guia_atendimento_pessoa_idosa_situacao_violencia.pdf>

PBH. Portal. (2021). **PBH apresenta resultados da política municipal para a população idosa**. Disponível em: <<https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/prefeitura-apresenta-resultados-da-politica-municipal-para-populacao-idosa>>

SANCHES, A.; *et al.* (2008) Violência contra idosos: uma questão nova? **Saúde e Sociedade**, v. 17, n. 3, pp. 90-100. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/3yqxSvqxGSBvMzGsMjLp5Ys/abstract/?lang=pt#>>